



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprime-se a alteração do art. 1.537 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), feita pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025, retirando sua citação do inciso XI do art. 20 do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O instrumento de autorização para casar-se, para a devida segurança jurídica de quem se casa não sendo plenamente capaz, deve continuar a ser transscrito integralmente na escritura antenupcial.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS ^[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

^[1] <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

